



022

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
N.º 01

PROCESSO N.º 1073/04

[Handwritten signature]

Protocolo sob o N.º 3999

Requerente: Lucley Santos Pedrada

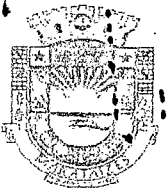
Assunto Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a se passar ajuda financeira a Associação Comunitária Santa Cruz

DATA	HISTÓRICO
<u>leitura</u>	<u>18/05/04.</u>

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de maio
de dois mil e quatro, autuo a Projeto de Lei 022/04
de fls. 5 e demais documentos
que se seguem.

[Handwritten signature]
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 02

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 022/04..

Protocolo N. 3999

Data 07/05/04

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar ajuda financeira a Associação Comunitária Santa Cruz.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a Associação Comunitária Santa Cruz no município de Marataízes.

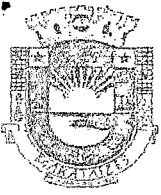
Parágrafo Único - A ajuda mencionada no "caput" deste artigo, está prevista na lei municipal nº 748/03, Lei Orçamentária Anual (LOA), na Secretaria Municipal de Ação Social, rubrica 3.3.40.43.000 - subvenções sociais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 04 de maio de 2004.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 03

Estado do Espírito Santo Câmara Municipal de Marataízes

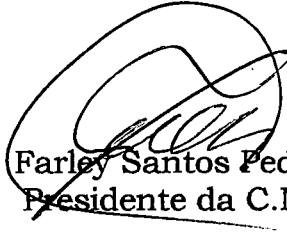
JUSTIFICATIVA

Protocolo N. 3999

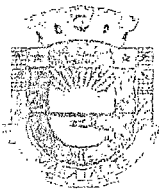
Data 07 / 05 / 04

O presente projeto de lei visa ajudar financeiramente a Associação Comunitária Santa Cruz, pois esta além de ser uma associação é uma Igreja, localizada próximo ao CAIC, e assim contribui na evangelização e doações de cesta básicas aos moradores dessa humilde comunidade, portanto digno e merecedora de tal ajuda.

Sendo assim, solicito aos nobres edis que votem favoráveis ao presente projeto de lei.



Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 04

Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 22/2004, foi lido em Sessão Ordinária na data de hoje, no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

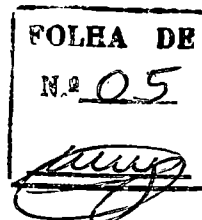
Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de maio de 2004.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

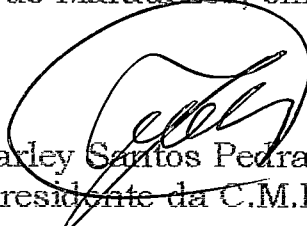
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 022/04, seja remetido a Parecer do Procurador desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 10/08/04.


Farley Santos Pedrada
Presidente da C.M.M.

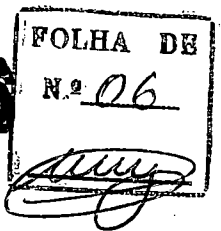
Recebi na data de 10/08/2004.

Presidente

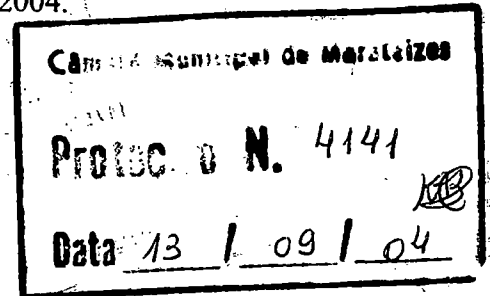


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER PROCURADOR n. 064.12004.



Protocolo: 3999

Autor: Vereador Farley Santos Pedrada;

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar ajuda financeira a Associação Comunitária Santa Cruz;

De início atendo-me à análise da legitimidade para iniciativa do projeto e vejo que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 62-V o permite, sendo pois, legítima a pretensão legislativa do Nobre Vereador;

A proposição traz em si importante informação: a verba orçamentária já está prevista no LOA, competindo, pois, a Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal, na condição de Chefe do Poder Executivo, implantar ou não a medida.

Para aprovação a proposição deverá merecer o voto de maioria dos membros desta Casa de Leis, - 6 votos - na forma do que dispõe o Regimento Interno em seu art. 217.

É como vejo.

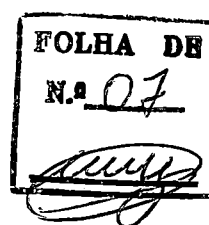
Marataízes, em 09 de setembro de 2004.


Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO o arquivamento da proposição nº 022/2004, por tratar de matéria apresentada na Legislatura anterior, e só será desarquivada mediante requerimento do(s) autor(es), dentro dos primeiros 90 dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária subsequente da mesma Legislatura, retomando a tramitação ordinária na fase em que se encontrava. Parágrafo único e “caput” do art. 169 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência, 3 de janeiro de 2005.


Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente da C.M.M.